DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

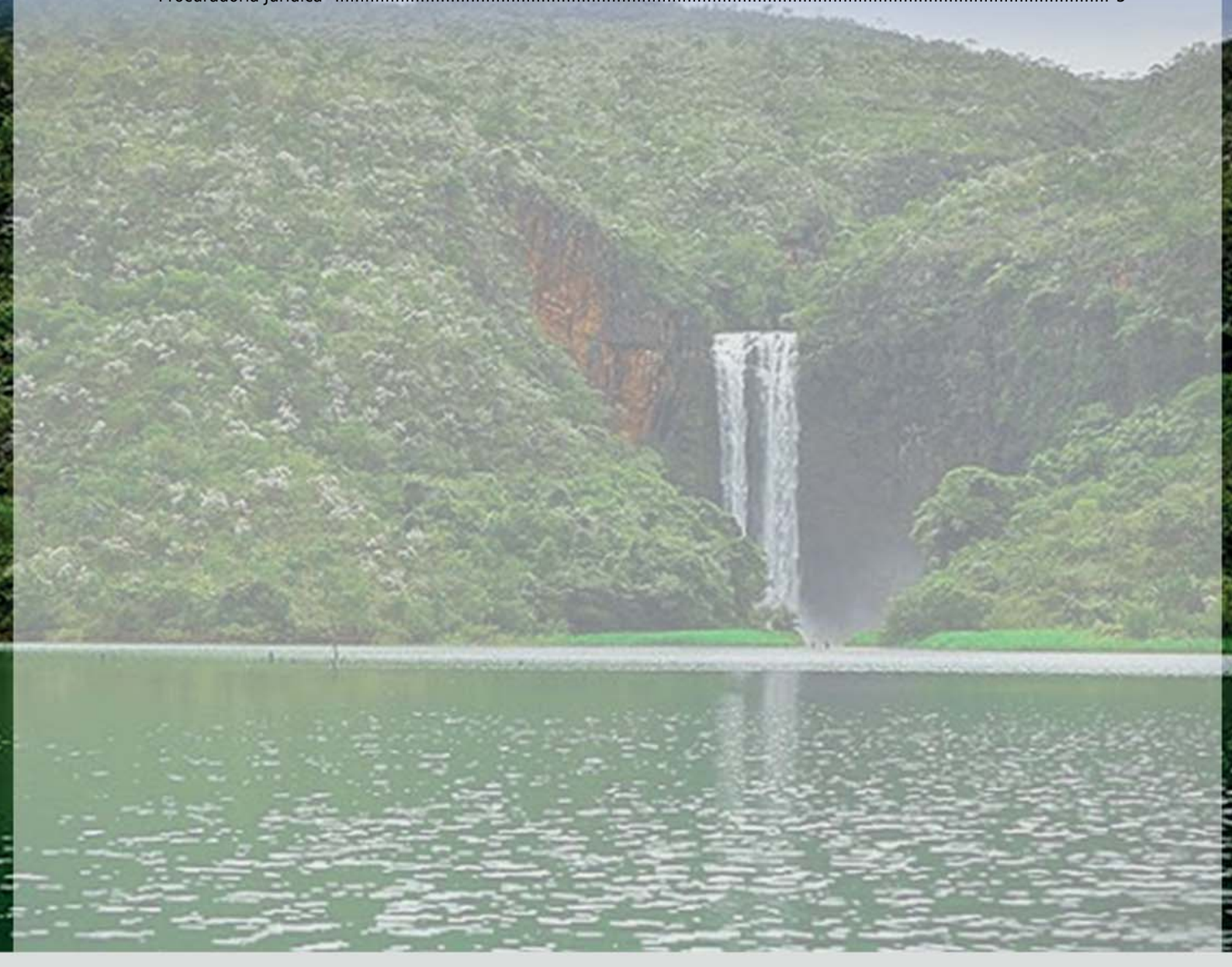
Segunda-feira, 29 de setembro de 2025 Ano II | Edição nº 378



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Advertências / Notificações 5
Procuradoria Jurídica 5



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3900 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2025 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Municipal n.º 3.318/2024 (Lei Orçamentaria Anual),

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal de 2025 no valor total de R$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil, reais), nas seguintes classificações:

02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.2044 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
2259 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	409.640,00
Fonte / Aplicação: 053013011 ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL	
31901300 Obrigações Patronais	122.360,00
Fonte / Aplicação: 053013011 ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL	
TOTAL.....	**532.000,00**
TOTAL GERAL.....	**532.000,00**

Parágrafo Único - O recurso para a cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo é de origem de origem de excesso de arrecadação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 29 DE SETEMBRO DE 2025

_____

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA (LOA 2025)	
1713.50.11.005 - Incentivo APS - eSF/eAP	**1.652.000,00**
II - RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA	
Arrecadação acumulada (janeiro a setembro/2025)	**1.680.000,00**
III - EXCESSO JÁ REALIZADO	
(Arrecadado - Previsto)	**28.000,00**
IV - PROJEÇÃO BASEADA NA PORTARIA GM/MS 6.796/2025	
Valor anual estimado pelo Ministério da Saúde	**2.184.000,00**
V - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO TOTAL	
	532.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64** - Créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação
- **Portaria GM/MS Nº 6.796, de 26 de março de 2025** - Valor oficial dos repasses federais
- **Balancete de Receitas - Setembro/2025** - Comprovação da arrecadação efetiva

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Base: Diferença entre o valor oficial estabelecido pelo Ministério da Saúde (R$ 2.184.000,00) e a previsão orçamentária municipal (R$ 1.652.000,00), resultando em excesso de arrecadação de **R$ 532.000,00**.

Advertências / Notificações

Procuradoria Jurídica

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADO: EMPRESA: EDILSON JULIANO DE SOUSA - CNPJ: 17.125.417/0001-37

ENDEREÇO: RUA PADRE CESAR GARDINI, 215 – BELA VISTA - PEDREGULHO/SP

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DOS NÍVEIS DE EMISSÃO SONORA E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO CORRETIVA.

CONSIDERANDO a competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial e fiscalizar as atividades em seu território, visando assegurar a higiene, a saúde, a segurança e o bem-estar público da população, conforme Arts. 2º e 112 da Lei Municipal nº 1.813/2007 (Código de Posturas);

CONSIDERANDO o Art. 68 do Código de Posturas Municipal, que expressamente proíbe perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança com ruídos, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis;

CONSIDERANDO o Art. 71, § 1º, do mesmo Código, que determina que o nível máximo de som ou ruído permitido no Município será fixado de acordo com as normas da ABNT, especificamente a NBR 10.151;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 1, de 08 de março de 1990, que estabelece a NBR 10.151 como norma de referência nacional para a avaliação de ruído em áreas habitadas;

CONSIDERANDO o teor da Informação Técnica nº 060/2025/CGF, emitida pela CETESB e encaminhada a esta municipalidade, a qual, baseada em medição realizada em 01/07/2025, concluiu que as emissões sonoras da empresa **NÃO ATENDEM** aos padrões de emissão;

CONSIDERANDO que a referida medição apurou um nível de som específico de 60,68 dB, **valor superior ao limite de 55 dB** permitido para o período diurno em "Área mista com predominância residencial", limite este estabelecido na Tabela 3 da NBR 10.151/2019 e, por consequência, adotado pela legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que a medição técnica caracterizou o ruído gerado como **"som impulsivo"**, um fator agravante que demonstra o elevado potencial de perturbação da atividade, conforme critérios técnicos da NBR 10.151/2019;

A Procuradoria Jurídica do Município de Pedregulho, no exercício de seu poder de polícia administrativa, **NOTIFICA** a empresa supracitada para que:

1. PROVIDENCIE, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento desta, a completa adequação de suas atividades para que os níveis de pressão sonora emitidos atendam rigorosamente aos limites estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.151/2019, em cumprimento ao Art. 71 do Código de Posturas Municipal.

2. **APRESENTE**, dentro do mesmo prazo de 20 (vinte) dias, um **Relatório Técnico e Plano de Ação** detalhado, subscrito por profissional habilitado, contendo o cronograma e a descrição das providências que foram ou que serão adotadas para a solução definitiva do problema.

Com o intuito de orientar a regularização e conciliar a continuidade das atividades empresariais com o bem-estar da comunidade, seguem algumas **recomendações técnicas** que podem ser adotadas, conforme o dever de controle de poluição ambiental previsto no Art. 50 do Código de Posturas:

• **Enclausuramento Acústico das Fontes de Ruído:** Instalação de cabines ou barreiras acústicas ao redor das máquinas de corte e acabamento de pedras.

• **Isolamento de Vibrações:** Implementação de sistemas de amortecimento sob os equipamentos para reduzir a transmissão de ruído via estrutura.

• **Instalação de Barreiras Acústicas:** Construção de muros ou painéis acústicos no perímetro do imóvel para atenuar a propagação do som.

• **Reorganização do Layout Físico:** Realocação das máquinas mais ruidosas para as áreas mais distantes das residências vizinhas.

O não cumprimento integral das determinações contidas nesta notificação no prazo estipulado sujeitará a empresa às sanções previstas no Código de Posturas do Município, notadamente no **Art. 75 e seus parágrafos**, aplicáveis de forma sucessiva ou cumulativa:

1. Aplicação de multa pecuniária correspondente a 7 (sete) UFESPs, com valor dobrado em caso de reincidência;

2. Persistindo a infração, poderá ocorrer a **suspensão do Alvará de Funcionamento** e, em último caso, a sua **cassação definitiva** até a comprovação da regularização.

Esta medida visa garantir a sadia qualidade de vida da população e, ao mesmo tempo, possibilitar que a empresa possa continuar suas atividades de forma sustentável e em conformidade com a legislação vigente.

Termos em que,Pede deferimento.

Pedregulho/SP, 29 de setembro de 2025.

RODRIGO PEREIRA MARTINS

Procurador Jurídico - OAB/SP. 350.885

Matrícula Funcional nº. 2895

.....